

# REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

---

LISBON LAW REVIEW



Número Temático: Vulnerabilidade(s) e Direito

ANO LXII

2021

NÚMERO 1 | TOMO 1

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO  
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
Periodicidade Semestral  
Vol. LXII (2021) 1

LISBON LAW REVIEW

---

#### COMISSÃO CIENTÍFICA

Christian Baldus (Professor da Universidade de Heidelberg)  
Dinah Shelton (Professora da Universidade de Georgetown)  
Ingo Wolfgang Sarlet (Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)  
Jean-Louis Halpérin (Professor da Escola Normal Superior de Paris)  
José Luis Díez Ripollés (Professor da Universidade de Málaga)  
José Luís García-Pita y Lastres (Professor da Universidade da Corunha)  
Judith Martins-Costa (Ex-Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul)  
Ken Pennington (Professor da Universidade Católica da América)  
Marc Bungenberg (Professor da Universidade do Sarre)  
Marco Antonio Marques da Silva (Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)  
Miodrag Jovanovic (Professor da Universidade de Belgrado)  
Pedro Ortego Gil (Professor da Universidade de Santiago de Compostela)  
Pierluigi Chiassoni (Professor da Universidade de Génova)

---

#### DIRETOR

M. Januário da Costa Gomes

---

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Pedro Infante Mota  
Catarina Monteiro Pires  
Rui Tavares Lanceiro  
Francisco Rodrigues Rocha

---

#### SECRETÁRIO DE REDAÇÃO

Guilherme Grillo

---

#### PROPRIEDADE E SECRETARIADO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
Alameda da Universidade – 1649-014 Lisboa – Portugal

---

#### EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO LISBON LAW EDITIONS

Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-014 Lisboa – Portugal

---

ISSN 0870-3116

---

Depósito Legal n.º 75611/95

Data: Agosto, 2021



## TOMO 1

- **M. Januário da Costa Gomes**  
11-17 Editorial

## ESTUDOS DE ABERTURA

- **António Menezes Cordeiro**  
21-58 Vulnerabilidades e Direito civil  
*Vulnerabilities and Civil Law*
- **Christian Baldus**  
59-69 Metáforas e procedimentos: Vulnerabilidade no direito romano?  
*Metaphern und Verfahren: Vulnerabilität im römischen Recht?*
- **José Tolentino de Mendonça**  
71-76 Sobre o Uso do Termo Vulnerabilidade  
*On the Use of the Word Vulnerability*

## ESTUDOS DOUTRINAIS

- **A. Dywyná Djabulá**  
79-112 A Dinâmica do Direito Internacional do Mar em Resposta à Crescente Vulnerabilidade da Biodiversidade Marinha  
*The Dynamics of International Sea Law in Response to the Increasing Vulnerability of Marine Biodiversity*
- **Alfredo Calderale**  
113-143 Vulnerabilità e immigrazione nei sistemi giuridici italiano e brasiliano  
*Vulnerability and immigration in the Italian and Brazilian legal systems*
- **Aquilino Paulo Antunes**  
145-168 Covid-19 e medicamentos: Vulnerabilidade, escassez e desalinhamento de incentivos  
*Covid-19 and drugs: Vulnerability, scarcity and misalignment of incentives*
- **Cláudio Brandão**  
169-183 O gènesis do conceito substancial de Direitos Humanos: a proteção do vulnerável na Escolástica Tardia Ibérica  
*Genesis of the substantial concept of Human Rights: protection of the vulnerable person in Late Iberian Scholastic*
- **Eduardo Vera-Cruz Pinto**  
185-208 Direito Vulnerável: o combate jurídico pelo Estado Republicano, Democrático e Social de Direito na Europa pós-pandémica  
*Vulnerable Law: The Legal Combat for the Republican, Democratic and Social State of Law in the post-pandemic Europe*

- 
- 209-230 **Elsa Dias Oliveira**  
Algumas considerações sobre a proteção do consumidor no mercado digital no âmbito do Direito da União Europeia  
*Some considerations about the consumer protection in the digital market on the scope of the European Union Law*
- 
- 231-258 **Fernando Loureiro Bastos**  
A subida do nível do mar e a vulnerabilidade do território terrestre dos Estados costeiros  
*Sea level rise and the vulnerability of the land territory of coastal states*
- 
- 259-281 **Filipa Lira de Almeida**  
Do envelhecimento à vulnerabilidade  
*From ageing to vulnerability*
- 
- 283-304 **Francisco de Abreu Duarte | Rui Tavares Lanceiro**  
Vulnerability and the Algorithmic Public Administration: administrative principles for a public administration of the future  
*Vulnerabilidade e Administração Pública Algorítmica: princípios administrativos para uma Administração Pública de futuro*
- 
- 305-339 **Hugo Ramos Alves**  
Vulnerabilidade e assimetria contratual  
*Vulnerability and contractual asymmetry*
- 
- 341-374 **Isabel Graes**  
Uma “solução” setecentista para a vulnerabilidade social: a Intendência Geral da Polícia  
*A “solution” to the social vulnerability in the 18th century: The General Police Intendency*
- 
- 375-404 **Jean-Louis Halpérin**  
La protection du contractant vulnérable en droit français du Code Napoléon à aujourd’hui  
*A proteção do contraente vulnerável em Direito francês do Código Napoleão aos dias de hoje*
- 
- 405-489 **João de Oliveira Galdes**  
Sobre a determinação da morte e a extração de órgãos: a reforma de 2013  
*On the Determination of Death and Organ Harvesting: the 2013 Reform*
- 
- 491-515 **Jones Figueirêdo Alves**  
Os pobres como sujeitos de desigualdades sociais e sua proteção reconstrutiva no pós-pandemia  
*The poor as subject to social inequalities and their reconstructive protection in the Post-Pandemic*
- 
- 517-552 **Jorge Cesa Ferreira da Silva**  
A vulnerabilidade no Direito Contratual  
*Vulnerability in Contract Law*
- 
- 553-564 **José Luís Bonifácio Ramos**  
Problemática Animal: Vulnerabilidades e Desafios  
*Animal Issues: Vulnerabilities and Challenges*

- 
- Júlio Manuel Vieira Gomes**  
565-602 O trabalho temporário: um triângulo perigoso no Direito do Trabalho (ou a vulnerabilidade acrescida dos trabalhadores temporários)  
*The temporary agency work: a dangerous triangle in Labour Law (or the increased vulnerability of temporary agency workers)*

## TOMO 2

- 
- Mafalda Carmona**  
603-635 “Para o nosso próprio bem” – o caso do tabaco  
*“For our own good” – the tobacco matter*
- 
- Marco Antonio Marques da Silva**  
637-654 Vulnerabilidade e Mulher Vítima de Violência: Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Combate no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e no Direito Brasileiro  
*Vulnerability and Woman Victim of Violence: The improvement of the Fighting Mechanisms in the Inter-American Human Rights System and Brazilian Law*
- 
- Margarida Paz**  
655-679 A proteção das pessoas vulneráveis, em especial as pessoas idosas, nas relações de consumo  
*The protection of vulnerable people, especially the elderly, in consumer relations*
- 
- Margarida Seixas**  
681-703 Intervenção do Estado em meados do século XIX: uma tutela para os trabalhadores por conta de outrem  
*State intervention in the mid-19th century: a protection for salaried workers*
- 
- Maria Clara Sottomayor**  
705-732 Vulnerabilidade e discriminação  
*Vulnerability and discrimination*
- 
- Maria Margarida Silva Pereira**  
733-769 O estigma do adultério no Livro das Sucessões e a conseqüente vulnerabilidade (quase sempre feminina) dos inocentes. A propósito do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 28 de março de 2019  
*The adultery's stigma in the Book of Succession Law and the consequent vulnerability (nearly always feminine) of the innocents. With regard to the Portuguese Supreme Court of Justice Judgement of May 28, 2019*
- 
- Míriam Afonso Brigas**  
771-791 A vulnerabilidade como pedra angular da formação cultural do Direito da Família – Primeiras reflexões  
*Vulnerability as the cornerstone of the cultural development of Family Law – First reflections*

- 
- Nuno Manuel Pinto Oliveira**  
793-837 Em tema de renegociação – a vulnerabilidade dos equilíbrios contratuais no infinito jogo dos acasos  
*On renegotiation – the vulnerability of contractual balance against the background of an infinite game of chance*
- 
- Pedro Infante Mota**  
839-870 De venerável a vulnerável: *trumping* o Órgão de Recurso da OMC  
*From venerable to vulnerable: trumping the WTO Appellate Body*
- 
- Sandra Passinhas**  
871-898 A proteção do consumidor no mercado em linha  
*Consumers' protection in digital markets*
- 
- Sérgio Miguel José Correia**  
899-941 Maus-tratos Parentais – Considerações sobre a Vitimação e a Vulnerabilização da Criança no Contexto Parental-Filial  
*Parental Maltreatment – Considerations on Child Victimization and Vulnerability within the Parental-Filial Context*
- 
- Silvio Romero Beltrão | Maria Carla Moutinho Nery**  
943-962 O movimento de tutela dos vulneráveis na atual crise económica: a proteção dos interesses dos consumidores e o princípio da conservação da empresa diante da necessidade de proteção das empresas aéreas  
*The vulnerable protection movement in the current economic crisis: the protection of consumers interests and the principle of conservation of the company in face of the protection of airline companies*
- 
- Valentina Vincenza Cuocci**  
963-990 Vulnerabilità, dati personali e *mitigation measures*. Oltre la protezione dei minori  
*Vulnerability, personal data and mitigation measures. Beyond the protection of children*

## JURISPRUDÊNCIA CRÍTICA

- 
- Maria Fernanda Palma**  
993-1002 O mito da liberdade das pessoas exploradas sexualmente na Jurisprudência do Tribunal Constitucional e a utilização concetualista e retórica do critério do bem jurídico  
*The myth of the freedom of sexually exploited people in the Constitutional Court's Jurisprudence and the conceptual and rhetorical use of the criterion of the legal good*
- 
- Pedro Caridade de Freitas**  
1003-1022 Comentário à decisão da Câmara Grande do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem – caso *Vavříčka e Outros versus República Checa* (Proc. 47621/13 e 5), 8 de Abril de 2021  
*Commentary on the decision of the Grand Chamber of the European Court of Human Rights – Vavříčka and Others v. Czech Republic case (Proc. 47621/13 and 5), 8th April 2021*

- 
- Rui Guerra da Fonseca**  
1023-1045 Vacinação infantil compulsória – o Ac. TEDH *Vavříčka & Outros c. República Checa*,  
queixas n.ºs 47621/13 e outros, 08/04/2021  
*Compulsory childhood vaccination – ECHR Case of Vavříčka and Others v. the Czech Republic, appl.*  
*47621/13 and others, 08/04/2021*

## VIDA CIENTÍFICA DA FACULDADE

- 
- António Pedro Barbas Homem**  
1047-1052 Doutoramentos e centros de investigação  
*Doctoral degrees and research centers*
- 
- Christian Baldus**  
1053-1065 Arguição da tese de doutoramento do Mestre Francisco Rodrigues Rocha sobre “Da  
contribuição por sacrifício no mar na experiência jurídica romana. Século I a.C. ao  
primeiro quartel do IV d.C.”  
*Soutenance de la thèse de doctorat du Maître Francisco Rodrigues Rocha sur “Da contribuição por  
sacrifício no mar na experiência jurídica romana. Século I a.C. ao primeiro quartel do IV d.C.”*
- 
- José A. A. Duarte Nogueira**  
1067-1078 *Da contribuição por sacrifício no mar na experiência jurídica romana. Do Século I a. C.*  
*ao primeiro quartel do IV d. C.* (Francisco Barros Rodrigues Rocha). Arguição nas provas  
de Doutoramento (Lisboa, 5 de Março de 2021)  
The contribution by sacrifice on the sea in the Roman legal experience between the 1st century  
BC. and the first quarter of 4th century AD, by *Francisco Barros Rodrigues Rocha. Argument in  
the Doctoral exams (Lisbon, March 5, 2021)*

## LIVROS & ARTIGOS

- 
- Antonio do Passo Cabral**  
1081-1083 Recensão à obra *A prova em processo civil: ensaio sobre o direito probatório*, de Miguel  
Teixeira de Sousa
- 
- Dário Moura Vicente**  
1085-1090 Recensão à obra *Conflict of Laws and the Internet*, de Pedro de Miguel Asensio
- 
- Maria Chiara Locchi**  
1091-1101 Recensão à obra *Sistemas constitucionais comparados*, de Lucio Pegoraro e Angelo Rinella





# Direito Vulnerável: o combate jurídico pelo Estado Republicano, Democrático e Social de Direito na Europa pós-pandémica

## *Vulnerable Law: The Legal Combat for the Republican, Democratic and Social State of Law in the post-pandemic Europe*

Eduardo Vera-Cruz Pinto\*

**Resumo:** A pandemia de Covid-19 devolveu ao Direito a sua vulnerabilidade congénita e identitária como criação de e para pessoas humanas. O Direito após a pandemia não voltará à anormalidade em que estava. O totalitarismo legalista que identificou Direito e lei e Justiça com Judiciário descredibilizou o Direito como meio para alcançar a Justiça. A tentativa de superar esta situação adotando o modelo de Estado liberal *pseudo-multiculturalista* com grupos identitários que contratualizam a convivência entre si no espaço político comum foi um fracasso na Europa. O modelo académico e cultural que o sustenta é apenas uma expressão imperial e unilateral de um centro geopolítico de poder universal, embora seja apresentado como global. O ensino jurídico universitário na Europa terá de sofrer uma reforma profunda para ensinar primeiro as regras de Direito e o conceito de Justiça para reconstruir as bases do Estado Social, Democrático e de Direito construídas após a II Guerra Mundial,

**Abstract:** The Covid-19 pandemic returned to the Law/*Ius* its congenital and identity vulnerability as a creation of and for human beings. Law after the pandemic will not return to the abnormality it was in. The legalistic totalitarianism that identified Law with *Ius* and Justice with the Judiciary discredited *Ius* as a means to achieve Justice. The attempt to overcome this situation by adopting the pseudo-multiculturalist liberal State model with identity groups that contract the coexistence with each other in the common political space was a failure in Europe. The academic and cultural model that sustains it is only an imperial and one-sided expression of a geopolitical centre of universal power, albeit presented as global. University legal education in Europe will have to undergo a deep reform to teach first the rules of law and the concept of Justice to rebuild the foundations of the Social, Democratic and Law State build in Europe after World War II. The only one capable of responding to

---

\* Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

único capaz de responder aos desafios difíceis que a Humanidade terá de enfrentar no século XXI. As fontes de Direito têm de recuperar a juridicidade das normas legais. A sobrevivência do Jurídico no Estado depende da coragem para fazer já essas reformas.

**Palavras-chave:** fontes de Direito; Estado Europeu Social e Democrático de Direito; ensino jurídico universitário; multiculturalismo; civilidade jurídica; regra jurídica/norma legal; igualdade em liberdade.

difficult challenges that Humanity will have to face in the 21<sup>st</sup> century. The sources of Law must recover the *iusprudentia* of legal norms. The survival of the *Iuris dictio* in the State depends to the courage to carry out these reforms now.

**Keywords:** sources of the Law; European Social State and State of Law; legal education in the universities; multiculturalism; juridic civility; juridical rule/legal norm; equality in freedom.

**Sumário:** 1. A fragilidade do Direito e o seu sistema de fontes; 2. O retorno ao Jurídico e o Estado de Direito na Europa; 3. A recuperação da Universidade e a reforma das Faculdades de Direito; 4. Do Estado social para o modelo liberal na Europa: a paz pela justiça na civilidade do Direito; 5. Portugal na *europiedade jurídica* da Europa: a interculturalidade das raízes nacionais; 6. A regra jurídica como exemplo para o legislador no Estado de Direito: construir a igualdade em liberdade; 7. Os combates pela Pessoa Humana, a Democracia e o Direito na Europa: o papel do Estado.

## 1. A fragilidade do Direito e o seu sistema de fontes

A fragilidade do Direito é um dos tópicos essenciais do pensamento jurídico pós-pandemia<sup>1</sup>, obrigando os juristas a um árduo trabalho na rede de sig-

<sup>1</sup> Já existia como tema no Pensamento jurídico-político, mas em torno do quadro institucional de exercício dos “direitos frágeis”, em muitos autores, v.g., Giorgio Agamben, *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*, I, 2ª ed., trad. Henrique Burigo, Editora UFMG, Belo Horizonte, 2010; *O uso dos corpos: Homo sacer*, IV, 2, trad. Selvino Assmann, Boitempo, São Paulo, 2017; *Signatura rerum: sul método*, Bollati Boringhieri, Milão, 2008; Hannah Arendt, *A condição humana*, trad. R. Raposo. Rev. técn. Adriano Correia, 13ª ed. rev., Forense Universitária, Rio de Janeiro, 2016; *Compreender: formação, exílio e totalitarismo*, trad. Denise Bottman (São Paulo: Companhia das Letras), Editora UFMG, Belo Horizonte, 2008; *Entre o passado e o futuro*, 8ª ed. trad. Mauro W. Barbosa, Perspectiva, São Paulo, 2016; *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*, 3ª reimpr., trad. Roberto Raposo, Companhia das Letras, São Paulo, 1998; *Sobre a revolução*, Apres. Jonathan Shell. e trad. Denise Bottmann, Companhia das Letras, São Paulo, 2011; Roberto Esposito, *Biopolítica e immunità nella costruzione sociale dell'identità. Narrare i gruppi*, s.l., vol. 3, nº 1, pp. 1-10, mar. 2008; *Bíos: biopolítica e filosofia*, trad. Wander Melo Miranda, Editora UFMG, Belo Horizonte, 2017; *Dois: a máquina da teologia política e o lugar do pensamento*, trad. Henrique Burigo, Editora UFMG, Belo Horizonte, 2019; *Immunitas: protección y negación de la vida*, trad. Luciano Padilla Lopez, Amorortu,

nificações do discurso soberanista<sup>2</sup> assente nas definições legais/constitucionais legitimadas por um positivismo moribundo que se esconde atrás das ideias de *Democracia Representativa* e *Estado de Direito* e resiste no ensino jurídico universitário, adiando o encontro da Justiça com a lei através do Direito.

A combinação de medo<sup>3</sup>, risco, incerteza, irracionalidade, insegurança<sup>4</sup> e perigo nas nossas sociedades globalizadas/digitalizadas<sup>5</sup>, que se juntam a uma crise da representação política das democracias formais com instituições em crescente enfraquecimento, não permitem aos decisores políticos estabilizar soluções normativas legais em virtude da imprevisibilidade/contingência<sup>6</sup> em que são tomadas.

A crise do Estado Democrático<sup>7</sup> tem uma relação dialética com a crise da Constituição e da Lei<sup>8</sup> que, no totalitarismo positivista, as identificava com o Direito.

---

Buenos Aires, 2009; *Términos da política: comunidade, imunidade, biopolítica*, Introd. Timothy Campbell, Ed. UFPR, Curitiba, 2017; *Pensiero istituyente: tre paradigmi di ontologia politica*, Giulio Einaudi Editore, Turim, 2020; Iris Marion Yong, *Inclusion and Democracy*, Oxford University Press, Oxford/New York, 2002; *Justice and the Politics of Difference*, Princeton University Press, Princeton, 1990. Ver, por último, Michel Villey, *La Formation de la Pensée Juridique Moderne*, PUF, Paris, 2003, pp. 243 e ss..

<sup>2</sup> Roan Costa Cordeiro, Thais Pinhata de Souza, Angela Couto Machado Fonseca, “A Fragilidade do Direito: As lutas por Direitos e o Mecanismo Imunitário da Soberania”, in *Revista de Direito Público*, Brasília, volume 18, nº 97, jan./fev., 2021, pp. 560-597.

<sup>3</sup> Ver B.R. Barber, *L'impero della paura*, trad. T. Franzosi, Einaudi, Turim, 2009; Zygmunt Bauman, *Medo líquido*, trad. Carlos Alberto Medeiros, Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 2008; *Confiança e medo na cidade*, tradução de Eliana Aguiar, Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 2009; Axel Honneth, *Crítica del agravio moral: patologías de la sociedad contemporánea*, trad. Peter Storandt Diller, Fondo de Cultura Económica, Buenos Aires, 2009; Hartmut Rosa, *Social acceleration: a new theory of modernity*, trad. Jonathan Trejo-Mathys, Columbia University Press, Nova York, 2015.

<sup>4</sup> Slavoj Žižek, “Monitor and punish. Yes, please!” in *The Philosophical Salon*, Los Angeles Review of Books, Disponível em <http://staging.lareviewofbooks.org/channels/the-philosophical-salon>.

<sup>5</sup> A exposição das nossas patologias sociais e da incompetência dos militantes partidários em cargos de governo para dar respostas adequadas a sociedades sem coesão social ou nacional, sem ideais galvanizadores, sem energias institucionais, sem motivações políticas deveria obrigar as Universidades europeias a questionar o modelo social, económico, político e académico que está a ser seguido como “globalizador” e monolinguista. Dialogar sobre o que perdemos e o que ganhámos e fazer um balanço em contraditório opinativo e com pluralidade de perspectivas e de soluções numa perspectiva interrogante. Ver Giovanna Borradori, *Filosofia em tempo de terror: diálogos com Habermas e Derrida*, tradução de Roberto Muggiati, Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 2004.

<sup>6</sup> Maria Clara Calheiros, “(In)certeza jurídica em tempos de pandemia: desafios ao Direito”, disponível em <https://doi.org/10.21814/uminho.ed.25.2>, ligando certeza a liberdade; Gommertz, *La certeza jurídica como previsibilidad*, Marcial Pons, Madrid, 2012.

<sup>7</sup> Embora ainda não seja possível falar em pós-Democracia. Ver C. Crouch, *Postdemocrazia*, trad. C. Paternò, Laterza, Roma-Bari, 2003.

<sup>8</sup> Sobre a crise da Constituição ver Eduardo Vera-Cruz Pinto, “No bicentenário do nascimento de Theodor Mommsen em Portugal: algumas reflexões sobre o ensino da Constituição sem a matriz

A premissa metodológica para esse estudo político da fragilidade jurídica<sup>9</sup> é tratar da teoria das fontes de Direito (criação de regras jurídicas e sua aplicação a casos concretos para chegar a soluções justas e eficazes<sup>10</sup>). A conexão entre a regra jurídica e a norma legal, que propicia a equidade como justiça do caso concreto<sup>11</sup>, depende do modelo de Estado em que é feita<sup>12</sup> e do contexto interestadual<sup>13</sup>. Daí que seja preciso fixar no topo da temática do estudo da fragilidade do Direito a questão do Estado Republicano, Democrático e Social de Direito na Europa. Na sua base está uma revisão radical das fontes de criação e aplicação do Direito que não podem ser as mesmas depois da pandemia<sup>14</sup>.

---

romana”, in *Interpretatio Prudentium*, II, 2017, 2, pp. 75-116. Sobre a origem da crise da lei como ciência da legislação ver António Pedro Barbas Homem, *Judex Perfectus. Função Jurisdicional e estatuto judicial em Portugal – 1640-1820*, Coimbra, Almedina, pp. 393 e ss.; Garcia de Enterria, *Justicia y seguridad en un mundo de leyes desbocadas*, Civitas, Madrid, 2000, pp. 27 e ss.. Ver, ainda, D. McLoughlin, “Giorgio Agamben on security, government and the crisis of law”, in *Griffith Law Review*, 21(3), 2012, pp. 680–707.

<sup>9</sup> Cujos contornos disciplinares estão ainda em estado de definição. Mas, no seu objeto não cabem os direitos a ser frágil ou à fragilidade, indicadores de “Estados frágeis”, expressões jurídicas de fragilidade humana (fome, pobreza, doença...), a fraqueza epistemológica do Direito e outros tópicos que juntam Direito e Fragilidade. Ver *Colóquio Vulnerabilidade(s) e Direito(s)*, org. Guilherme de Oliveira, João Carlos Loureiro, André Dias Pereira e Paula Távora Vítor, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (6 e 7 de Novembro de 2017). Ver, ainda, Calvo Garcia, *Los fundamentos del método jurídico: una revisión crítica*, Tecnos, Madrid, 1994, pp. 67 e ss..

<sup>10</sup> Ver Stefano Rodotà, *La vita e le regole. Tra diritto e non diritto*, 2ª ed. ampliada, Feltrinelli, Milão, 2012, pp. 115 e ss..

<sup>11</sup> Ver Eduardo Vera-Cruz Pinto, *O Futuro da Justiça*, Vega, Lisboa, 2015.

<sup>12</sup> Matheus Passos Silva, “As diferentes concepções paradigmáticas de uma Constituição e o surgimento da Nova Hermenêutica Constitucional”, in *Revista Projeção, Direito e Sociedade*. Vol. 5, nº 2, 2014; Breve história da formação do Estado moderno, Vestnik, Brasília, 2014; “Origens dos modelos de estado de bem-estar social e de estado neoliberal”, in *Revista do curso de Direito da Faculdade Projeção*, Ano 3, nº 4 (janeiro/julho), 2008, Vestcon, Brasília, 2008.

<sup>13</sup> Yuri Scardua Meneghel, *A Fragilidade na Concretização de Normas que Versam Sobre Direitos Fundamentais no âmbito dos Tratados Internacionais*, Dissertação de Mestrado, FDUL, 2018.

<sup>14</sup> Como bem alertou Giorgio Agamben. Ver Giorgio Agamben, *Estado de exceção*, tradução de Iraci D. Poleti, Boitempo, São Paulo, 2004; *O que resta de Auschwitz*. Tradução de Selvino J. Assman, Boitempo, São Paulo, 2008; Riflessioni sulla peste, in *Quodlibet*, 27/03/2020, disponível em <https://www.quodlibet.it/giorgio-agamben-riflessioni-sulla-peste>; Contagio, in *Quodlibet*, 11/03/2020, Disponível em <https://www.quodlibet.it/giorgio-agamben-riflessioni-sulla-peste>; L'invenzione di una epidemia, in *Quodlibet*, 26/02/2020, disponível em <https://www.quodlibet.it/giorgio-agamben-riflessioni-sulla-peste>. Ver, também, M. R. Farrarese. *Diritto sconfinato. Inventiva giuridica e Spazi nel Mondo Globale*, Laterza, Roma-bari, 2006.

## 2. O retorno ao Jurídico e o Estado de Direito na Europa

Este modelo de Estado precisa de órgãos nos Estados Membros e na União Europeia capazes de o concretizar e com vontade política e competência legal, para o defender, com a consciência partilhada<sup>15</sup> que isso implica um exercício urgente de adaptação conceptual e de refundação do Jurídico em plena era digital<sup>16</sup>.

Aquilo que normalmente é designado como “Identidade Europeia” existe em permanente crise e contradição<sup>17</sup>. Essa é simultaneamente a sua essência institucional vulnerável e a sua fortaleza cultural e política. A crise sanitária provocada pela Pandemia de Covid-19, entre o medo pandémico e pandemia do medo, funcionou como um sinal revelador dessas fragilidades e fortalezas<sup>18</sup>.

---

<sup>15</sup> Partindo das considerações de P. Hazard, *La crise de la conscience européenne (1680-1715)*, Fayard, Paris, 1961, pp. 414 e ss..

<sup>16</sup> P. Ferri, “La conoscenza come bene comune nell’epoca della rivoluzione digitale” (introdução a Hess e Ostrom), in *AA. VV. La conoscenza come bene comune. Dalla teoria alla pratica*, trad. I. Katerinov, Bruno Mondadori, Milão, 2009, pp. XXXIV e ss.; L. Gallino, *Tecnologia e Democrazia. Conoscenze tecniche e scientifiche come beni pubblici*, Einaudi, Turim, 2007; *AA. VV. Law, Human Agency and Autonomic Computing. The Philosophy of Law Meets the Philosophy of Technology*, Routledge, Abingdon, 2011.

<sup>17</sup> Sendo essa permanente adaptação à realidade pela inclusão do Outro, a base da sua pujança. A identidade da Europa não se identifica ou confunde com a ideia atual de Ocidente e a sua proclamada decadência de matriz spengleriana (Michael Ofray, *Decadência do Ocidente*, Edições 70, 2019; Niall Ferguson, *O Declínio do Ocidente* (2012), D. Quixote, Lisboa, 2014). A essência de *ser europeu* está no *tornar-se europeu*. Ver J. Habermas, *Questa Europa è in crisi*, trad. M. Mainoldi, Laterza, Roma-Bari, 2012; *AA. VV. Profiling the European Citizen. Cross-Disciplinary Perspectives*, org. M. Hildebrandt e S. Gutwirth, Springer, Nova York, 2008.

<sup>18</sup> Uma das fragilidades mais alarmantes para a Democracia foi a transferência da responsabilidade das decisões mais graves para os nossos Direitos, Liberdades e Garantias, a tomar exclusivamente por políticos eleitos que têm de responder perante os eleitores para estruturas técnicas, cientistas, especialistas e órgãos da Administração Pública (Tom Nichols, *A morte da competência. Os Perigos da Campanha contra o Conhecimento Estabelecido*, Quetzal, 2018, pp. 273 e ss. “Peritos e Democracia”; Joel T. Klein, “O papel político da comunidade científica e dos intelectuais e o caso da pandemia do coronavírus”, in *AA. VV. Reflexões sobre uma pandemia*, Org. Evânia Reich, Maria de Lourdes Borges e Raquel Cipriani Xavier, Néfipline Florianópolis, 2020 pp. 95-104). A fundamentação política foi substituída pela terminologia técnico-científica e a incompetência governativa justificada com a burocracia administrativa. Ver, por exemplo, Boaventura de Sousa Santos, *O Futuro Começa Agora. Da Pandemia à Utopia*, Edições 70, Lisboa, 2020; Eduardo Vera-Cruz Pinto, “O direito após a pandemia de covid-19: os binómios fundamentais”, in *RFDUL*, vol. 61, n.º 1, 2020, pp. 187-205; Carla Amado Gomes, “Legalidade em tempos atípicos: notas sobre as medidas de polícia sanitária no âmbito da pandemia” in *Revista do Ministério Público*, Junho, 2020, pp. 43-78; Gerhard Leibholz, “El legislador como amenaza para la libertad en el moderno Estado de partidos”, in *Revista de Estudios Políticos*, n.º 137, set/out., 1964, pp. 5-17.



Seja qual for a ideologia (ou a ausência dela) do partido político eleito, em cada ciclo de poder, para governar cada um dos Estados que a compõem a pertença à União Europeia implica a adesão e o cumprimento de um conjunto de regras jurídicas, positivadas como normas legais e convencionais<sup>19</sup>, a que nenhum dos Membros se pode eximir, sem a respetiva sanção de acordo com a gravidade da ofensa<sup>20</sup>.

Na Europa, a luta pelo Direito, tem sido uma constante (nem sempre exitosa)<sup>21</sup>. Muitas das regras hoje ainda comumente aceites resultaram de muita dor e de um sofrimento indizível de milhões de pessoas por centenas de anos. A História da Europa e do seu Direito, nas suas múltiplas narrativas, é um exemplo desse caminho e tem de ser debatida, ensinada e lembrada no nosso difícil presente<sup>22</sup>.

O Direito Europeu<sup>23</sup>, pelo ensino da sua História e da Romanidade que está nos seus Fundamentos Comuns, garante que não podemos voltar atrás nos compromissos e consensos fixados em princípios políticos e regras jurídicas<sup>24</sup> que

---

<sup>19</sup> Ver E. Resta, *Poteri e Diritti*, Giappichelli, Turim, 1996, pp. 91 e ss..

<sup>20</sup> Todos sabemos algumas das verdadeiras razões – não as publicitadas para fins eleitorais – que levaram à saída do Reino Unido da União Europeia. O Tribunal Europeu tem competências claras para fazer cumprir essas regras e todos conhecemos as razões dos contenciosos judiciais do Reino Unido com a União Europeia, nomeadamente com o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Hoje Portugal, a ocupar a Presidência da União Europeia, tem a responsabilidade de não deixar passar em claro as violações dessas regras pela Polónia e pela Hungria. Estas são regras de salvaguarda do Estado de Direito que têm, na hierarquia jurídica, valor superior às regras orçamentais da União que levam a prontas e severas sanções aos Estados prevaricadores. O sistema financeiro não pode subverter o sistema democrático como, por vezes, tem acontecido na União Europeia. Ver G. Azzariti, “Verso un governo dei giudici? Il ruolo dei giudici nella costruzione dell’Europa Politica”, in *Revista di Diritto Costituzionale*, 2009, pp. 3-28 = *AA. VV. Scritti in Onore di Alessandro Pace*, Editoriale Scientifica, Nápoles, vol. I, 2012, pp. 367-396; Stefano Rodotà, “Nel silenzio della politica i giudici fanno l’Europa”, in *AA. VV. La Carta e le Corti. I diritti fondamentali nella giurisprudenza europea multilivello*, org. G. Bronzini e V. Piccone, Chimienti, Taranto, 2007, pp. 27 e ss.; S. Cassese, *Il diritto globale. Giustizia e democrazia oltre lo Stato*, Einaudi, Turim, 2009, pp. 152 e ss.; *I tribunali di Babele. I giudici alla ricerca di un nuovo ordine globale*, Donzelli, Roma, 2009.

<sup>21</sup> Ver R. von Ihering, *La lotta per il Diritto* (1872), trad. R. Mariano, org. P. Piovani, Laterza, Bari, 1960.

<sup>22</sup> Ver Eduardo Vera Cruz Pinto, “A Europa. Acta est Fabula”, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Paulo de Pitta e Cunha*, Almedina, Coimbra, 2010, pp. 171-174.

<sup>23</sup> Que não se confunde com o Direito da União Europeia. Ver Ana Maria Guerra, *Manual de direito da União Europeia*, Coimbra, Almedina, 2014; Fausto Quadros, *Direito da União Europeia*, Almedina, Coimbra, 3ª edição, 2013. Ver Eduardo Vera-Cruz Pinto, *Curso de Direito Romano*, Principia, 2009, pp. 75 e ss..

<sup>24</sup> L. Ferrajoli, *Principia Iuris. Teoria del Diritto e della Democrazia*, vol. II “Teoria della Democrazia”, Laterza, Roma-Bari, 2007, pp. 75 e ss..

norteiam os legisladores e garantem a Paz e a qualidade de vida das pessoas na Europa<sup>25</sup>.

Esquecer o que foi conseguido e como foi garantido isso na Europa, desde o fim da II Guerra até aos anos oitenta do século XX, foi um erro. A partir daí as reformas de ensino feitas pelas elites políticas eleitas nos Estados europeus agravaram a falta desse conhecimento histórico por um eleitorado menos disponível para aquilo que requer a defesa da Democracia e do Estado Social de Direito<sup>26</sup>.

Por isso, iniciar agora – no recomeço pós-pandémico – o retorno ao Jurídico pela afirmação da *auctoritas* jurisprudencial (revisão do ensino jurídico) na formulação da regra de Direito (fontes de Direito), separando-o da legitimidade política (*imperium*) para fazer e aplicar leis no governo da *Polis* (Democracia)<sup>27</sup>, pela via digital<sup>28</sup>, é vital para a Europa<sup>29</sup>.

---

<sup>25</sup> Ver o número de *Filosofia Política*, 3, 2009, pp. 353-452, dedicado à “Qualidade de Vida”. Ver, também, D. Tarizzo, *La vita. Un’invenzione recente*, Laterza, Roma-Bari, 2010.

<sup>26</sup> A influência negativa das propostas “neo-liberais” de Margaret Thatcher e de Ronald Reagan nas elites europeias (a que se juntou a terceira via de Tony Blair), a decapitação das elites político-partidárias em operações policiais e judiciárias e a sua recomposição por outros critérios de recrutamento (F. Di Donato, *La rinascita dello Stato. Dal conflitto magistratura-politica alla civilizzazione istituzionale europea*, Il Mulino, Bolonha, 2010, pp. 490 e ss.), a falta de compreensão das causas e efeitos da queda do muro de Berlim e do fim da União Soviética, deixaram a Europa com dúvidas sobre as bases do projeto coletivo (e de um modelo social já partilhado), iniciado em 25 de Março de 1957, com a fundação da CEE. Esse conhecimento do passado europeu que levou à guerra e a alimentou com o genocídio e a mortandade e as soluções políticas e jurídicas que foram encontradas para que não mais se repetissem estava estabelecido e é agora recusado ou indiferenciado. Ver Tom Nichols, *A morte da competência. Os Perigos da Campanha contra o Conhecimento Estabelecido*, Quetzal, 2018; Eduardo Vera-Cruz Pinto, “O que é o Estado Social? Uma Questão de Filosofia de Direito Público?”, in *AA. VV. Os Desafios da Sociedade Contemporânea no Pós-Estado Social*, org. Susana Antas Videira, Arraes, 2019, pp. 1-8.

<sup>27</sup> Ver L. Favoreu, *La politique saisie par le droit: alternances, cohabitation et conseil constitutionnel*, Economica, Paris, 1988; *AA. VV. La juridicisation du politique*, Librairie Générale de Droit et Jurisprudence – Montchrestien, Paris, 2000; M. Gouchet, *L’Avenir de la Démocratie*, tomo I “La Révolution Moderne”, tomo II “La crise du libéralisme”, Gallimard, Paris, 2007.

<sup>28</sup> Ver P. Mathias, G. Pacifici, P. Pozzi e G. Sacco, *La Polis Internet*, Angeli, Milão, 2000.; C. Formenti, *Se questa è democrazia. Paradossi politico-culturali dell’era digitale*, Manni, San Cesario di Lecce, 2009; D.J. Solove, *The Digital Person. Technology and Privacy in the Information Age*, New York University Press, Nova York-Londres, 2004; P. K. Nayar, *Virtual Worlds: Culture and Politics in the Age of Cybertechnology*, Sage, Nova Deli, 2004, pp. 71 e ss. *AA. VV. Orwell in Athens. A Perspective on Informatization and Democracy*, org. W.B.H.J. van de Donk, I. Th. M. Snellen e P.W. Tops, Ios Press, Amesterdão-Oxford-Tóquio-Washington DC, 1995; Arlindo Oliveira, *Mentes Digitais. A Ciência Redefinindo a Humanidade* (2017), Press, 3ª ed., 2019, pp. 245 e ss. “Singularidade”.

<sup>29</sup> Ver P. Costa, *Storia della cittadinanza in Europa*, vol. IV, *Letà dei totalitarismi*, Laterza, Roma-Bari, 2002, pp. 486 e ss.; C. Vaccari, *La Politica on line*, Il Mulino, Bolonha, 2012, pp. 238 e ss.;

### 3. A recuperação da Universidade e a reforma das Faculdades de Direito

Os desacertos experimentalistas de governantes europeus sem rumo também afetaram a Universidade e o ensino jurídico que nela se faz. As leis que regulam o ensino superior contrariam, em muitas das soluções normativas, o Direito Universitário (na autonomia das Faculdades, na Democracia dos órgãos de governo excluindo estudantes e funcionários, na precariedade de professores e investigadores<sup>30</sup>, no acesso pelo *numerus clausus*...).

O modelo da Universidade-Empresa e os professores-gestores contribuem para a debilidade da nossa Democracia e para a falta de qualidade das leis, das decisões políticas e administrativas e das sentenças judiciais. É preciso recuperar a Universidade Europeia e reformar as faculdades de Direito para o futuro do Direito na Europa (para que o Direito tenha futuro na Europa).

As reformas curriculares no ensino dos liceus levaram a um profundo e generalizado desconhecimento dos alunos que conseguem entrar nas Faculdades de Direito, da Cultura Clássica, da História Universal e Portuguesa, da Filosofia Geral, da Língua que falam e escrevem. O ensino em Portugal é insuficiente e desigual não concretizando a integração social nem estimulando a crítica, a partilha, a inovação e a criatividade.

As elites docentes universitárias das competências técnico-científicas reproduzem-se em órgãos de poder, subalternizando as Humanidades e as ciências sociais – e, assim, o conhecimento das regras do Direito que levam à Justiça – e desvalorizando a cultura jurídica nas Faculdades de Direito.

Nos Planos Curriculares tentam afastar do ensino obrigatório a *História do Direito*, o *Direito Romano*, os *Fundamentos Comuns do Direito Europeu*, a *Filosofia do Direito*, a *História das Codificações europeias*, a *Sociologia*, a *Antropologia* e a *Psicologia Jurídicas*. O ensino destas disciplinas é considerado uma ameaça às tentativas de reduzir o Direito às leis e a Justiça ao judiciário.

No período pós-pandémico o ensino jurídico nas Universidades não pode continuar a ser feito como até aqui. Um modelo de ensino do Direito que reproduz em atraso aquilo que imita. Um ensino de normas e burocracias para servir um modelo sociopolítico e económico que levou às desigualdades sociais, às crises antropológicas e à catástrofe ambiental em que estamos.

---

J. Abramson, *Networks and Citizenship: Using Technology for Civic Innovation*, Aspen Institut, Washington DC, 2012, pp. 4 e ss..

<sup>30</sup> Ver Guy Standing, *O Precariado. A Nova Classe Perigosa* (2011), Ed. Presença, 2014, pp. 298 e ss. “Fazer Renascer a Igualdade”.

Globalizar pela Universidade o modelo importado como modernidade tardia<sup>31</sup>, impondo a aprendizagem jurídica na língua do colonizador, sem cuidar da igualdade e sem educar para a Justiça é um caminho de suicídio para a Europa e para a sua cultura jurídica comum cujas bases estão na Romanidade multimilenar.

#### 4. Do Estado social para o modelo liberal na Europa: a paz pela justiça na civilidade do Direito

Ignorantes da sua História Comum e dos processos plurais de construção da identidade europeia, os europeus limitam-se a imitar as ideias da indústria da cultura globalizada e a adotar as soluções que lhes são indicadas, sem contraditório igual, como as melhores, porque mais eficazes. Soluções que resolvem problemas importados para as nossas sociedades para depois os resolvermos comprando as respostas e pagando a “especialistas experimentados” na sua resolução<sup>32</sup>, vindos de “Universidades do ranking”.

O capitalismo académico de plataforma tem aproveitado bem esse movimento globalizado da exportação do modelo anglo-saxónico de organização sociopolítica e universitária para crescer e influenciar, debilitando a Universidade Europeia e a sua influência na sociedade<sup>33</sup>.

Novos conflitos foram criados *laboratorialmente* em ambientes artificiais e minoritários sem que os mecanismos de diálogo e consenso criados na experiência democrática europeia servissem para os resolver. Com isso, conseguiu-se substituir a agenda Política pela das empresas de comunicação social, passando o protagonismo dos representantes eleitos para os ativistas.

---

<sup>31</sup> Ver A. Touraine, *Critique de la Modernité*, Fayard, Paris, 1992, pp. 377 e ss..

<sup>32</sup> Os exemplos, em quase todas as áreas da nossa vida coletiva são inúmeros e não cabem aqui. Os instrumentos desta política de dependência externa *soft* são impostos com um forte investimento de Estados, empresas e de Estados-empresas que lucram, a médio prazo, com a construção de sociedades iguais às suas em modelos académicos e políticos sempre em processo de imitação do modelo que vai mais à frente e que lidera pelo exemplo. Ver Eduardo Vera-Cruz Pinto, “O socialismo espera e desespera por um partido socialista que o queira”, in *AA. VV. A Austeridade Mata*, 2013, pp. 1461-1482; “Ser... ou nada. Nada e... ser. A identidade de um jurisperdente”, in *AA. VV. Direito Civil Constitucional e outros estudos em homenagem ao Prof. Zeno Veloso. Uma Visão Luso-brasileira*, coord. Pastora Leal, Ed. Método, São Paulo, 2014, pp. 1029-1079.

<sup>33</sup> Ver P. Aigrain, *Sharing Culture and Economy in the Internet Age*, Amsterdam University Press, Amsterdão, 2012; C. Formentini, *Felici e sfruttati. Capitalismo digitale e eclissi del lavoro*, Egea, Milão, 2011; Noam Chomsky e Marv Walerstone, *As Consequências do Capitalismo. Produção do Descontentamento e Resistência*, Presença, Lisboa, 2021.

A mudança de paradigma do Estado democrático e social europeu para o Estado liberal<sup>34</sup>, enganosamente multiculturalista, não foi provocada de forma inocente. Foi pacientemente construída junto da juventude pela indústria do entretenimento e com elementos laterais e indiretos de influência junto do poder político<sup>35</sup>. A Universidade e o seu controlo – através de leis-regulamento, que normatizam tudo e todos, e pela via administrativa-burocrática, asfixiando a autonomia e a criatividade – é o centro da atenção destes “programadores”.

Sobretudo atuando naquilo que são as bases universais da sua identidade como instituição de produção e difusão de conhecimento científico e cultural pelo ensino e aprendizagem<sup>36</sup> através da relação professor/aluno, sem a qual não existe Universidade<sup>37</sup>. Só há ensino na relação dialógica professor/aluno. Pode haver melhor ensino potencializando a informação transmitida pelo meio digital. O ensino só pela net é um dos logros da “nova Universidade”.

A crise da Universidade e a situação do ensino jurídico<sup>38</sup>, a ignorância da História, as debilidades filosóficas, a falta de leitura e de educação para a música e as belas artes, a solidão dos computadores, a dispensa do Outro, a ausência de sensibilidade para a Justiça e a cegueira moral<sup>39</sup> em muitos jovens europeus, são o

---

<sup>34</sup> Ver B. A. Ackerman, *La giustizia sociale nello stato liberale*, trad. S. Sabattini, Il Mulino, Bolonha, 1984, pp. 408 e ss..

<sup>35</sup> Por exemplo, com um investimento em bolsas de estudo e apoios à investigação de “jovens promissores”, que deram frutos no regresso aos países de origem quando ocuparam lugares no governo, na programação educativa, investigativa e universitária e na comunicação social como “fazedores de opinião”. Aqui os “caçadores de cérebros” não visavam apenas aumentar a eficácia das suas políticas internas com estes bolseiros, mas promover uma aculturação de tipo colonial com óbvios propósitos de domínio, através dos seus “comissários”.

<sup>36</sup> Ver, v.g, Helen Pluckrose e James Lindsay, *Teorias Cínicas. Como ativistas académicos reduziram tudo a raça, género e identidade e como isso nos prejudica a todos* (2020), Guerra e Paz, Lisboa, 2021.

<sup>37</sup> Ver AA. VV. *Os Efeitos da Aula digital no Ensino Universitário do Direito pós-Pandemia*, coord. Eduardo Vera-Cruz Pinto, Filipe Arede Nunes, Raimundo Chaves Neto, AAFDL, Lisboa, 2021.

<sup>38</sup> Eduardo Vera-Cruz Pinto, “A luta pela Universidade nos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa”, in *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Alberto Xavier*, 2013, pp. 219-240; *As Ruínas da Universidade em Portugal e a Faculdade de Direito na Nova Universidade de Lisboa*, sep. da RFDUL, vol. 53, nºs 1 e 2, 2012; “A Centenária Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDL) Está no Futuro de Portugal”, in *RFDUL*, vol. 54, nº 1, 2013, pp. 449-451.

<sup>39</sup> Ver Zigmunt Bauman e Leonidas Donskis, *Cegueira Moral. A Perda da Sensibilidade na Modernidade Líquida* (2013), Relógio d’Água, 2016, pp. 165-207 “A Universidade do Consumo: o novo sentido de insignificância e a perda de critérios”; Marc Ferro, *A Cegueira. Uma outra História do Nosso Mundo. Cem Anos de Guerra, Política e Religião* (2015), Cavalo de Ferro, 2017.



resultado de uma “colonização”<sup>40</sup> – apresentada como “globalização”<sup>41</sup> – que os fez assim “todos iguais”<sup>42</sup>, indiferentes, desenraizados<sup>43</sup> e despersonalizados<sup>44</sup>.

Jovens com razões válidas na crítica à imobilidade do sistema que se foi instalando e com causas conhecidas e legítimas, mas com formas de luta radicais e violentas, cujos efeitos negativos já são notórios e graves quer na construção sustentável das transições necessárias (geracional, digital, ambiental-energética,...), para uma sociedade europeia do Direito, quer na fragilização de uma Democracia com resultados<sup>45</sup>.

---

<sup>40</sup> Marc Ferro, *A Cegueira. Uma outra História do Nosso Mundo. Cem Anos de Guerra, Política e Religião* (2015), Cavallo de Ferro, 2017, pp. 407 e ss. “Pôr fim à auto-colonização”.

<sup>41</sup> B. D. Loader, *The Governance of Cyberspace. Politics, Technology and Global Restructuring*, Routledge, Londres-Nova York, 1997.

<sup>42</sup> Ver R. Esposito, *Terza Persona. Política della vita e Filosofia dell'Impersonale*, Einaudi, Turim, 2007.

<sup>43</sup> J.D. Lasica, *Identity in the Age of Cloud Computing. The next-Generation Internet's Impact on Business, Governance and Social Interaction*, The Aspen Institute, Washington D.C., 2009.

<sup>44</sup> A uniformização totalizante das pessoas numa sociedade pelo padrão do consumo dos mesmos bens e ideias viaja entre a publicidade empresarial e a propaganda política, inaugurando uma já inegável crise da pessoa humana como sujeito (subjetividade fragmentada). A dimensão relacional da pessoa e a crise do Cogito (Paul Ricoeur) afetaram a forma de fazer e aplicar o Direito. Ver Yan Thomas, “Le sujet de Droit, la personne et la nature. Sur la critique contemporaine du sujet de droit”, in *Le Débat*, 100, 1998, pp. 85-107; Manuel Luís Monteiro Judas, *O Sujeito em Paul Ricoeur: Da Crise do Cogito à Dimensão Relacional da Pessoa*, Coimbra, 2011; J. Baudrillard, *A Sociedade de consumo*, Edições 70, Lisboa, 1995; M. Featherstone, *Cultura de Consumo e Pós-Modernismo*, Studio Nobel, São Paulo, 1995; Stuart Hall, *A identidade cultural na pós-modernidade*, tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guacira Lopes Louro, 10ª ed., DP&A, Rio de Janeiro, 2005; Zigmunt Bauman, *Modernidade Líquida*, Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 2001; Joel Birman, *Mal estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação*, 2ª ed., Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2000; Anthony Giddens, *Modernidade e identidade*, Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 2002; Gilles Lipovetsky, *A era do vazio: ensaio sobre o individualismo contemporâneo*, Manole, São Paulo, 2005; Vanuza Monteiro Campos Postig, *Admirável mundo novo: singularidade e diferença: identidade, subjetividade e pós-modernidade*, Bene, Niterói, 2005, pp. 76-79; Eduardo C. B. Bittar, *O direito na pós-modernidade*. 2.ed, Atlas, São Paulo, 2009; Maria de Fátima Vieira Severiano, “Pseudo-individação e a homogeneização na cultura do consumo: reflexões críticas sobre as subjetividades contemporâneas na publicidade. Estudo. Pesquisa”, in *Psicologia*, Vol. 6, nº 2, Dez. 2006, pp. 105-121; Bárbara Buriel, “A pandemia e o individualismo que nunca existiu”, in *AA. VV. Reflexões sobre uma pandemia*, Org. Evânia Reich, Maria de Lourdes Borges e Raquel Cipriani Xavier, Néfipline Florianópolis, 2020, pp. 30-34.

<sup>45</sup> A Democracia está fragilizada na sociedade global porque as eleições estão a ser substituídas por referendos apressados e os governos por grupos minoritários que usam as ruas, as novas tecnologias (*homo numericus*) e a comunicação social para impor as suas agendas políticas (Stefano Rodotà, *Tecnopolítica. La Democrazia e le nuove tecnologie della comunicazione*, 2ª ed. ampliada, Laterza, Roma-Bari, 2004). As ideologias e as propostas racionais cedem às causas e à emotividade e sentimento de que se nutrem; as reformas estruturais só realizáveis no longo prazo dão lugar às medidas

É preciso que os juristas professores assumam a responsabilidade do diagnóstico e arrisquem propostas para mudar o caminho, evitando o colapso da civilidade jurídica no século XXI<sup>46</sup>. Fazê-lo passa por garantir, através do Estado de Direito, uma Democracia com conteúdos que responda aos problemas da sociedade e dos cidadãos<sup>47</sup>, garantindo a Paz pela Justiça<sup>48</sup>.

## 5. Portugal na *europiedade jurídica* da Europa: a interculturalidade das raízes nacionais

Portugal é um país europeu que construiu a sua sociedade plural e a sua identidade nacional como europeia pela inclusão de elementos de outras culturas e povos<sup>49</sup>, em complexos processos históricos com avaliações e narrativas diferenciadas e em confronto livre e instruído, como é próprio de sociedades abertas e plurais que têm de debater a sua História<sup>50</sup>.

---

circunstanciais de curto prazo; as políticas públicas de igualdade, abrangentes e inclusivas, são trocadas por decisões avulsas apressadas que instituem privilégios para poucos, pouco ou nada mudando, além da cosmética e para o momento. Para outros elementos da “fragilidade democrática” ver Aline Laís Rech de Mello e Lauren Raquel Barbosa da Costa, “Secularização e Democracia: Um Estudo Acerca da Fragilidade democrática na Sociedade Global”, in *10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito*, Universidade Metodista, Brasil, pp. 1-18.

<sup>46</sup> Ver Eduardo Vera-Cruz Pinto, “Ser... ou nada. Nada e... ser. A identidade de um jurista”, in *AA. VV. Direito Civil Constitucional e outros estudos em homenagem ao Prof. Zeno Veloso. Uma Visão Luso-brasileira*, coord. Pastora Leal, Ed. Método, São Paulo, 2014, pp. 1029-1079.

<sup>47</sup> Natacha Polony, *Sommes-nous encore une Démocratie?*, Éditions de l’Observatoire, Paris, 2021.

<sup>48</sup> Todos sabemos que não há Paz sem Justiça. Pode haver Ordem pela lei, mas não haverá Paz pelo Direito se a primeira das preocupações de quem lidera ou governa os Estados não for a Justiça Social. Temos assistido a expressões de raiva, cólera e violência nas ruas de pessoas que se julgam traídas pelos seus representantes políticos eleitos, muito bem aproveitadas por forças políticas antidemocráticas. O autoritarismo político começa a ser aceite, com expressão eleitoral, como solução para os problemas que temos e a falta de confiança nas elites políticas cresce em favor de demagogos e populistas com soluções fáceis para tudo. As soluções de Democracia participativa e de desobediência civil são logo apropriadas pelos radicais cujas propostas totalitárias são desconhecidas dos jovens, deseducados nas Escolas públicas, que nelas participam. Ver, v.g., João Maurício Brás, *Os Democratas que destruíram a Democracia*, Opera Omnia, 2019, pp. 113 e ss. “Castas Pseudodemocráticas”.

<sup>49</sup> De entre a imensa bibliografia ver Martim de Albuquerque, *A Ideia de Europa no Pensamento Português*, Verbo, Lisboa, s.d.; *A Consciência Nacional Portuguesa*, Verbo; João Paisana, *Husserl e a ideia de Europa*, Afrontamento; Rita Ribeiro, *A Europa na Identidade Nacional*, Afrontamento; Jacqueline Nonon e Michel Clamen, *A Europa no Plural*, Instituto Piaget.

<sup>50</sup> António Borges Coelho, *Questionar a História: Ensaio sobre a História de Portugal*, 2ª ed., Lisboa, Editorial Caminho, 1985; José Eduardo Franco, *O Mito de Portugal. A Primeira História de Portugal e a sua Função Política*, Fundação Maria Manuela e Vasco de Albuquerque D’Orey, Lisboa, 2000.

Portugal fala uma língua sem Centro que partilha com outros povos, onde os portugueses são falantes minoritários e libertou-se de querer dominar, civilizar e colonizar outras gentes. Portugal é hoje um país e uma cultura<sup>51</sup> imprescindíveis para uma Europa com futuro e com voz no Mundo.

A soberania nacional deixou de ser o padrão e o critério para a legitimidade das leis que nos governam, em virtude da integração europeia e da adesão a tratados internacionais que têm vigência e eficácia plenas em Portugal. Já vivemos hoje numa época global digital onde a Constituição e os Códigos deixaram de ser modelos únicos de organização normativa das sociedades politicamente organizadas em Estados<sup>52</sup>.

O nosso futuro jurídico passará por outros modelos organizativos de normação e novos padrões civilizacionais na defesa da pessoa humana<sup>53</sup> e no seu “Direito a ter direitos”<sup>54</sup> sustentáveis.

O Direito e os juristas portugueses voltam a ser chamados para participar na construção política daquilo que vai enfrentar a barbárie populista, confessionista, autocrática, vanguardista-elitista que fraciona a sociedade por grupos identitários e contratualiza entre eles a convivência social no território do Estado pelo critério dos mais fortes e influentes.

O multiculturalismo excludente e fracionante do discurso comunicacional e do modelo político americano-britânico, com pretensões globalizantes, impõe pela

---

Sobre a atualidade do tema ver o discurso do Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa na Assembleia da República, nas Comemorações do 25 de Abril, em 2021.

<sup>51</sup> Ver Eduardo Lourenço, *Ver É Ser Visto*, Gradiva, 2021, pp. 159-165 “Portugal como cultura”.

<sup>52</sup> Eduardo Vera-Cruz Pinto, “No bicentenário do nascimento de Theodor Mommsen em Portugal”, in *Interpretatio Prudentium. Direito Romano e tradição Romanística em Revista*, vol. 2, nº 2, 2017, pp. 75-116. Ver, também, M. Delmas-Marty, *La refondation des pouvoirs*, Seuil, Paris, 2007, pp. 41-67; L. Lessing, *Code and Other Laws of the Cyberspace*, Basic books, Nova York, 1999; G. Teubner, *La cultura del diritto nell'epoca della globalizzazione. L'emergere delle costituzione civili*, trad. R. Prandini, Armando, Roma, 2005.

<sup>53</sup> Para uma história das fontes para o estudo do conceito de pessoa desde Roma ao Século XVI ver Riccardo Orestano, *Azione, Diritto Soggettivi, Persone Giuridiche, Scienza del Diritto e Storia*, Il Mulino, Bolonha, 1978, pp. 193 e ss.; Yan Thomas, “Le sujet de Droit, la personne et la nature. Sur la critique contemporaine du sujet de droit”, in *Le Débat*, 100, 1998, pp. 85-107; R. Spaemann, *Persone. Sulla differenza tra “qualcosa” e “qualcuno”*, Laterza, Roma-Bari, 2005; G. Oppo, “Declínio del soggetto e ascesa della persona”, in *Rivista di Diritto Civile*, 48, 6, 2002, pp. 829 e ss.; F. Perussia, *Storia del soggetto. La formazione mimetica della persona*, Bollati Boringhieri, Turim, 2000. A Revista *Filosofia Politica* dedicou os números 3 de 2011 e 1 de 2012 ao tema do “sujeito”.

<sup>54</sup> Famosa frase de Hannah Arendt (*Le origini del Totalitarismo* (1951), trad. ital. de A. Guadagnin, Comunità. Milão, 1996, p. 413). Ver Stefano Rodotà, *Il Diritto di avere diritti*, Editori Laterza, Bari, 2012; Norberto Bobbio, *L'Età dei Diritti*, Einaudi, Turim, 1990.

indústria cultural digital, pelo monolingüismo como paradigma da internacionalização<sup>55</sup> e pela exportação das idiossincrasias académicas um modelo político de organização da sociedade pelo Estado que destrói o Estado Democrático e Social de Direito tal como foi gizado na Europa do pós-Guerra<sup>56</sup>.

Por isso, debater entre nós em contraditório as ideias políticas que integram a construção de um Estado Democrático e Social de Direito na Europa, com conteúdos jurídicos concretos e eficazes, é essencial para fixar as bases culturais comuns, com expressão normativa político-económico-social consensual (não unânime) que correspondem, na Europa, à Civilidade<sup>57</sup> do Direito no século XXI protagonizada pelo *homo civicus*<sup>58</sup> como *homo juridicus*<sup>59</sup>.

---

<sup>55</sup> Eduardo Vera-Cruz Pinto, “A imposição política do monolingüismo como critério de comunicação científica e de divulgação editorial em Direito”, in *Interpretatio Prudentium. Direito Romano e tradição Romanística em Revista*, vol. 3, nº 1, 2018, pp. 13-18.

<sup>56</sup> Por maior que seja o investimento que o capitalismo global faz na universalização do seu modelo a Europa precisa de compreender a ameaça política que isso representa para os seus padrões de civilidade jurídica, únicos capazes de manter a Paz pela Justiça num continente com uma História problemática de guerras, genocídios e recuos de civilidade e humanidade conhecidos (ver J.-L. Halpérin, *Profils de la mondialisation du droit*, Paris, 2009, pp. 276 e ss.). Reler e ensinar os textos dos fundadores da União Europeia e de outros tantos construtores da Europa pós-II Guerra Mundial (Konrad Adenauer, Joseph Bech, Johan Willem Beyen, Winston Churchill, Nicole Fontaine, Alcide De Gasperi, Walter Hallstein, Ursula Hirschmann, Nilde Iotti, Marga Klompé, Anna Lindh, Helmut Kohl e François Mitterrand, Sicco Mansholt, Melina Mercouri, Jean Monnet, Robert Schuman, Paul-Henri Spaak, Altiero Spinelli, Simone Veil, Louise Weiss) pelos olhos curiosos de Tony Judt e G. Steiner seria uma oportunidade de pedagogia para a Paz. Sobre o falhanço do multiculturalismo anglo-saxónico na Europa ver o discurso de Outubro de 2010, de Angela Merkel. Ver Slavoj Žizek, “Multiculturalismo, o la lógica cultural del capitalismo multinacional”, in *Estudios culturales. Reflexiones sobre el multiculturalismo*, org. Eduardo Grüner, Paidós, Buenos Aires. 2003. Para a dicotomia multiculturalismo/interculturalismo no Direito, ver Eloise da Silveira Petter Damázio, “Multiculturalismo versus Interculturalismo: por uma proposta intercultural do Direito”, in *Desenvolvimento em Questão*, Editora Unijuí, ano 6, nº 12, jul./dez., 2008, pp. 63-86.

<sup>57</sup> Sobre a construção do conceito de civilidade ver Norbert Elias, *O processo civilizador: uma história dos costumes*, Vol. 1, Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 1994; *O processo civilizador: formação do Estado e civilização*, Vol. 2, Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro 1993; *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia da corte*, Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 2001; *Introdução à sociologia*, Edições 70, Lisboa, 1999.

<sup>58</sup> Além do *homo sacer*, do *homo politicus* e do *homo interneticus*. F. Cassano, *Homo Civicus. La ragionevole follia dei beni comuni*, Dedalo, Bari, 2004; Claudia Lopedote, “Una teoria economica per l’homo civicus”, in *Rivista italiana di comunicazione pubblica*, vol. 41/42, nº 3/4, 2010, pp. 55-63. Ver também G. O. Longo, *Homo Technologicus*, Meltemi, Roma, 2001; F. Antinucci, *L’Algoritmo al Potere*, Laterza, Roma-Bari, 2009.

<sup>59</sup> A. Supiot, *Homo juridicus. Saggio sulla funzione antropologica del Diritto* (2005), trad. X. Rodriguez, Bruno Mondadori, Milão, 2006, pp. 80 e ss..

É por aí que se começa quando se pretende construir uma política europeia comum consistente e inclusiva de emigração, pela alteridade e pela diversidade. O princípio de tudo está no respeito pelas regras de convivência comum dos povos da Europa<sup>60</sup> e pelas suas culturas (utilidade social do respeito<sup>61</sup>), bem como pelas opções eleitoralmente feitas pelos que acolhem quem escolhe livremente viver com eles<sup>62</sup>, no território dos Estados que são Democráticos e de Direito.

A luta pela Democracia e pelo Direito é hoje uma exigência cívica e uma responsabilidade jurídica intergeracional na Europa<sup>63</sup>.

A igualdade necessária entre nacionais e estrangeiros num Estado, que leva à Justiça social, requer que a reciprocidade seja o alicerce principal dessa igualdade com conteúdos materiais de inclusão fixados na lei e aplicados pela Administração e pelos Tribunais e o espaço público comum seja o território do Estado e não de grupos organizados – seja qual for a sua natureza e propósito – que contestam e ameaçam a autoridade democrática e as instituições da república<sup>64</sup>.

Portugal é imprescindível nesse combate pela *européidade* do Direito europeu, construindo o futuro pelas raízes interculturais da sua nacionalidade, pela tradição romanística<sup>65</sup>, pela capacidade integradora e humanista.

---

<sup>60</sup> Friedrich Muller, *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia*, 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2003; Clarice Souza Prados, “Concepções das formas Estatais Atreladas às Sociedades: A Fragilidade do Estado Democrático de Direito Diante do Povo Ícone”, in *Revista de Teorias e Filosofias do Estado*, CONPEDI, Vol. 2, nº 2, 2016.

<sup>61</sup> Ver o que escreveu R. Sennett, *Rispetto. La dignità umana in un mondo diseguali*, trad. R. Falcioni, Il Mulino, Bolonha, 2009; B. Badie, *La fin des territoires. Essai sur les désordre international et sur l'utilité sociale du respect*, Fayard, Paris, 1995; A. Margalit, *La società decente*, trad. A. Villani, Guerini, Milão, 1998.

<sup>62</sup> Sobre a relevância das escolhas feitas livremente e as inerentes responsabilidades ver R. Salecl, *La tirannia della scelta*, trad. F. Orsi, Laterza, Roma-Bari, 2011, pp. 9 e ss.; E.C. Rosenthal, *The Era of Choice. The Ability to Choose and Its Transformation of Contemporary Life*, Mit Press, Cambridge-Londres, 2005; L. M. Friedman, *The Republic of Choice. Law, Authority and Culture*, Harvard University Press, Cambridge (Mass)-Londres, 1990.

<sup>63</sup> Ver AA. VV. *Un Diritto per il Futuro. Teorie e Modelli dello sviluppo sostenibile e della responsabilità intergenerazionale*, org. R. Bifulco e A. D'Aloia, Jovene, Nápoles, 2008.

<sup>64</sup> Importa, no entanto, que as instituições republicanas e democráticas sejam reformadas pois estão bloqueadas e inertes, sequestradas pelos carreiristas instalados nos partidos políticos com estruturas hereditárias e amiguistas, herméticas, rígidas e incapazes de gerar adesões genuínas e novas. Sem poder expressar a discordância e a crítica ou sem conseguir colocar as suas propostas através dos partidos políticos ou daqueles que estão no “arco da governação”, muitas pessoas atribuem esse fracasso ao sistema democrático e estão dispostas a aceitar os *novos autoritarismos* através do voto (Democraturas) ou mesmo experiências totalitárias. Ver Robert Dahl, *A democracia e seus críticos*, Martins Fontes, São Paulo, 2012; C. Castoriadis, *Lenigma del soggetto. L'immaginario e le istituzioni*, trad. R. Currado, Dedalo, Bari, 1998.

<sup>65</sup> José Mattoso, *Identificação de um País: Ensaio sobre as Origens de Portugal, 1095-1325*, Lisboa, Editorial Estampa, 1991, 2 vols.; *Portugal Medieval: Novas Interpretações*, 2ª ed., Lisboa, Imprensa



## 6. A regra jurídica como exemplo para o legislador no Estado de Direito: construir a igualdade em liberdade

Um combate que começa por lembrar as causas do fascismo, do nacional-socialismo e do comunismo totalitário na Europa do século XX<sup>66</sup> e o preço que se pagou por essas experiências políticas e o que foi e representou a luta contra elas. Depois, rever e re-significar os conceitos de crescimento, de desenvolvimento e de progresso após constatar como a inclusão desses conceitos no Direito agravaram as desigualdades, enfraqueceram a Democracia e promoveram uma violência silenciosa numa sociedade global indecente<sup>67</sup>.

A Justiça Social como reforço da dignidade humana (*homo dignus*)<sup>68</sup> na Europa<sup>69</sup> requer também que as políticas aceleradas de desindustrialização, exigidas

---

Nacional, 1992; *A Identidade Nacional*, Lisboa, Gradiva/Fundação Mário Soares, 1998; Orlando Ribeiro, *A Formação de Portugal*, Lisboa, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1987; *Portugal: O Mediterrâneo e o Atlântico: Esboço de Relações Geográficas*, 7<sup>a</sup> ed., Lisboa, Sá da Costa, 1998; Ana Cristina Nogueira da Silva e António Manuel Hespanha, (1993), “A Identidade Portuguesa”, in *O Antigo Regime* – vol. IV da História de Portugal, dirigida por José Mattoso, coord. A. M. Hespanha, Círculo dos Leitores, Lisboa, pp. 19-37; M. V. Cabral, “Portugal e a Europa: Diferenças e Semelhanças”, in *Análise Social*, vol. 27, nº 118/119, 1992, pp. 943-954; Jaime Cortesão, “Os Factores Democráticos na Formação de Portugal” (1930), in *História do Regime Republicano*, org. L. Montalvor, Lisboa, vol. I, pp. 11-96; Jorge Dias, *Estudos do Carácter Nacional Português* (1971), Lisboa, Junta de Investigações do Ultramar, 1982; Ana Alexandre Fernandes, “Identidade Nacional e Cidadania Europeia”, in *Jovens Portugueses de Hoje*, orgs. M. V. Cabral e J. M. Pais, Celta, Oeiras, 1998; João Leal, *Etnografias Portuguesas (1870-1970). Cultura Popular e Identidade Nacional*, Publicações Dom Quixote, Lisboa, 2000; Manuel Villaverde Cabral, “A identidade nacional portuguesa: conteúdo e relevância”, in *DADOS. Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 46, nº 3, 2003, pp. 513-533; António Gomes Ferreira, “Uma compreensão sobre a afirmação da Identidade Nacional: narrativa sobre Portugal entre a História e a Educação”, in *Revista Portuguesa de História* t. XXXIX, 2007, pp. 273-312; Manuel Ferreira Patrício, “A identidade nacional num Mundo Intercultural”, in *Povos e Culturas*, nº 13, 2009, Universidade Católica, pp. 94-128; Lúcio Craveiro Silva, *Ser Português – Ensaio de Cultura Portuguesa*, Braga, Universidade do Minho, 2000.

<sup>66</sup> P. Costa, *Storia della cittadinanza in Europa*, vol. IV, L'età dei totalitarismi, Laterza, Roma-Bari, 2002.

<sup>67</sup> Ver A.K. Sem, *Lo sviluppo è libertà. Perché non c'è crescita senza democrazia*, trad. G. Rigamonti, Mandadori, Milão, 2000.

<sup>68</sup> Ver M. R. Marella, “Il fondamento sociale della dignità umana”, in *Rivista Critica del Diritto Privato*, 2007, pp. 67-103; G. Ferrara, *Le Pari dignità sociale (Appunti per una ricostruzione)*, in *Studi in onore di Giuseppe Chiarelli*, org. G. Zangari, Giuffrè, Milão, vol. II, 1974, pp. 1089 e ss.; P. Becchi, *Il principio di dignità umana*, Morcelliana, Milão, 2009, pp. 5 e ss.; S. Henette-Vauchez, “Une “dignitas” humaine? Vieilles outres, vin nouveau”, in *Droits*, 48, 2008, pp. 59-85.

<sup>69</sup> Ver M. C. Nussbaum, *Giustizia sociale e dignità umana. Da individui a persone*, trad. E. Greblo, Il Mulino, Bolonha, 2002.

pela agenda ecológica de combate às alterações climáticas e ao consumismo predatório<sup>70</sup>, seja precedida e acompanhada de políticas de reconversão energética e de formação profissional que respondam às alterações de comportamentos e mentalidades necessárias e ao desemprego sistémico com a correspondente instabilidade social.

O Direito é uma construção humana para as pessoas humanas que vai além delas. Daí a sua fraqueza e fragilidade<sup>71</sup> ou melhor, a sua vulnerabilidade. Afastado das certezas e das verdades absolutas a regra de Direito constrói-se a partir da realidade conflitual do caso e não da ideologia do partido político que, ganhando as eleições, tem legitimidade jurídica para governar, legislar e fazer aplicar as leis vigentes. O Estado de Direito é aquele que aceita estabelecer uma compatibilidade ou conexão entre a *regra de Direito* e a *norma legal*<sup>72</sup>, estando aquela fora dos sistemas de criação, aplicação e legitimação desta.

A regra de Direito é criada pelos jurisperitos com base na similitude entre as soluções dadas para resolver, com justiça e eficácia, casos concretos idênticos que são assim colocadas em comum (unidas por uma *regulae* num risco *derectum*) para a generalização enunciativa. A norma legal é feita por eleitos em listas de partidos políticos (com ideologias diferentes) com legitimidade para fazer leis que ajudam à governação<sup>73</sup>.

Os jurisperitos têm *auctoritas* e os eleitos têm *imperium*. As duas formas de legitimação não se misturam, nem se identificam. Essa é a primeira das separações políticas a fazer no Estado de Direito concretizado em leis.

O Estado de Direito é Democrático porque o poder só pode ser exercido com legitimidade jurídica pelos eleitos e estes ao fazer, interpretar e aplicar as leis devem ter em conta a regra de Direito criada pelos jurisperitos<sup>74</sup>. Este Estado de Direito Democrático torna-se Social por ser a construção de uma sociedade coesa, justa e participativa a principal preocupação dos governantes, nas

---

<sup>70</sup> Ver B. Barber, *Consumati. Da cittadini a clienti*, trad. D. Cavallini e B. Martera, Einaudi, Turim, 2010.

<sup>71</sup> Nassim Nicholas Taleb, *Antifragil. Coisas que Beneficiam da Desordem*, D. Quixote, 2ª ed., 2020, pp. 405 e ss. “A Ética da Fragilidade e da Anti-Fragilidade”.

<sup>72</sup> Bruno Torrano, *Democracia e respeito à lei: entre positivismo jurídico e póspositivismo*, Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2015; Jeremy Waldron, *A dignidade da legislação*, Martins Fontes, São Paulo, 2003.

<sup>73</sup> Tem sido este um dos temas basilares do nosso ensino. Ver *Curso de Direito Romano*, Vol. I, Principia, Cascais, 2009, Apresentação.

<sup>74</sup> Eduardo Vera-Cruz Pinto, “Jurisprudencia” versus “Ciência do Direito”, O fim da constitucionalização/codificação do direito é condição de sobrevivência do jurídico?, Sep. da *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Coimbra Editora, Vol. 54, nºs 1-2, 2013.

diferentes ideologias e projetos políticos que defendem na pluralidade das escolhas possíveis<sup>75</sup>.

Se quisermos traçar os limites jurídico-políticos do Estado na Europa colocamos no exterior, de um lado os que querem contruir uma sociedade justa e coesa porque mais igual, aceitando limitar (ou até eliminar) a liberdade pessoal (trocam a liberdade pela igualdade); e, do outro lado, os que querem construir uma sociedade com plena liberdade individual mas sem cuidar da igualdade entre as pessoas que integram uma sociedade (trocam a igualdade social pela liberdade individual).

Portugal, antigo de nove séculos, deve contribuir para o debate relativo aos conteúdos jurídicos do Estado Democrático e Social de Direito na Europa e o papel que o Direito deve ter na sua construção e consolidação.

A geografia não determina a periferia, nem o tamanho a dimensão<sup>76</sup>. Portugal é um Estado central no debate sobre esta questão e os jurisprudentes professores não podem ignorar essa posição e a responsabilidade da sua participação no edifício de uma Democracia integral<sup>77</sup>, com conteúdos de participação política e cívica, com uma forte componente social em plena liberdade individual através do Direito<sup>78</sup>, em Estado Europeus em processo de integração de soberanias<sup>79</sup>.

---

<sup>75</sup> Ver, por exemplo, C. Donolo, *Il sogno del buon governo. Apologia del regime democratico*, Et alli ed., Milão, 2011, pp. 172 e ss..

<sup>76</sup> Sobretudo quando o conceito de fronteira está a ser substituído pelo de horizonte, na universalização do Jurídico superando o direito legal limitado pela fronteira do Estado que o promulga e publicita. Ver, v.g., C. Galli, *Spazi politici. Letà moderna e l'era globale*, Il Mulino, Bolonha, 2001, pp. 19 e ss..

<sup>77</sup> Expressão de P. Rosanvallon, *La société des égaux*, Seuil, Paris, 2011, p. 23.

<sup>78</sup> Como lembrou Raymon Aron, *Ensaio sobre as liberdades* (1965), trad. port. de Ruy Belo, Ed. Ensaio, Lisboa, 2021. Para uma tentativa de conciliar ideias liberais e justiça social ver Helen Pluckrose e James Lindsay, *Teorias Cínicas. Como ativistas académicos reduziram tudo a raça, género e identidade e como isso nos prejudica a todos*, Guerra e Paz, Lisboa, 2021, pp. 193-279. Numa perspetiva oposta ver Boaventura de Sousa Santos, *O Futuro Começa Agora. Da Pandemia à Utopia*, Edições 70, Lisboa, 2020, pp. 551 e ss.. Sobre a criação de uma consciência social, ver os três textos de Lysander Spooner, *Insultos a chefes de Estado, seguido de Direito Natural ou a Consciência da Justiça e Os Vícios não são Crimes*, trad. port. Miguel Serras Pereira, VS, 2021 (1ª ed., Fenda, 1999).

<sup>79</sup> A expressão política de soberanismos exacerbados e isolacionistas é, muitas vezes, uma manifestação de nacionalismos xenófobos e identitários ou de tentativas de voltar, com adaptações, a superioridades imperiais do passado que recolocam as velhas metrópoles em comunidades de ex-colonizados num Centro Político que só existe na cabeça e no discurso de alguns demagogos populistas cujo projeto político aí se esgota. Neste sentido, seria útil uma análise mais cuidada do processo penoso do *brexit* para o próprio “Reino Unido”. A recente Decisão do TEDU no caso *Snouiden* em que uma maioria de juízes considerou, alterando jurisprudência anterior (Szábo e Vissy *versus* Hungria), que o uso por serviços de espionagem do Reino Unido de programas digitais de vigilância massiva e de partilha dessa informação com Estados terceiros (EUA), embora violasse os direitos dessas pessoas, não constituía uma grave violação da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, é um motivo de

Fazê-lo com comprometimento, lembrando a importância das políticas públicas estaduais de inclusão social através da integração política no Estado: nacionalidade, cidadania, participação política, exercício de direitos e deveres pessoais e sociais, pertença à identidade complexa e comum europeia<sup>80</sup>, domínio da língua portuguesa e conhecimento da *cultura nacional*, adesão à ordem pública, respeito pelas leis e autoridades democráticas, etc..

Isto assente, importa compatibilizar a inclusão social/integração política no Estado com outras formas de integração identitária, sempre secundárias e sectoriais face à primeira das pertenças identitárias de natureza jurídico-política – a que voluntariamente escolhemos – ser portugueses e europeus.

São estas as bases em que assentam as ideias aqui construídas e consensualizadas, sufragadas pelos partidos políticos empenhados no projeto da União Europeia, que convergem no Estado de Direito Democrático e Social Europeu. São essas bases jurídico-políticas concretizadas em instituições estaduais democráticas que defendemos e é por essas ideias que nos devemos bater.

Um combate político contra um neoliberalismo tecnológico e pretensamente moderno<sup>81</sup> e um capitalismo radical que aumenta as desigualdades sociais e um socialismo que viola as liberdades individuais<sup>82</sup>. Um combate contra o sectarismo político, o fanatismo religioso, o identitarismo racista, o multiculturalismo excludente, a chantagem nacionalista e xenófoba<sup>83</sup>.

Os quadros políticos e culturais europeus estão secularizados e solidários pela estrutural social organizada no Estado através das suas instituições<sup>84</sup> com titulares

---

alarme sobre a má influência da tendência securitária que sacrifica direitos das pessoas e regras de Direito aos abusos dos governos dos Estados.

<sup>80</sup> Ver Eduardo Lourenço, *Ver É Ser Visto*, Gradiva, 2021, pp. 215-224 “Da identidade europeia como labirinto”.

<sup>81</sup> Com consequências políticas arrasadoras para a Democracia. As redes sociais são novos espaços de comunicação geral, mas privatizados e anonimizados; e o espaço público numérico não é do Estado mas das grandes empresas digitais privadas monopolistas, que conseguiram leis para a desregulamentação da sua atividade e a circulação de capitais sem pagar os devidos impostos. A luta na União Europeia por estes desígnios só agora, com a saída do Reino Unido, começa a concretizar-se. A recente decisão do G7 de cobrar impostos numa pequena percentagem dos lucros obtidos por essas megaempresas não passa de uma tardia e propagandística decisão avulsa sem qualquer compromisso de concretização e a reboque da União Europeia.

<sup>82</sup> Eduardo Vera-Cruz Pinto, “O socialismo espera e desespera por um partido socialista que o queira”, in *AA. VV. A Austeridade Mata*, 2013, pp. 1461-1482.

<sup>83</sup> Josep R. Llobera, *El Dios de la Modernidad. El Desarrollo del Nacionalismo en Europa Occidental*, Editorial Anagrama, Barcelona, 1996.

<sup>84</sup> Ver E.-W. Böckenförde, *Diritto e secolarizzazione. Dallo Stato moderno all'Europa unita*, trad. M. Capitella, org. G. Preterossi (2007), Laterza, Roma-Bari, 2ª ed., 2010, pp. 52 e ss..

eleitos em representação coletiva da sociedade como um todo composto de diversos/diferentes, no vasto espaço territorial comum da Europa<sup>85</sup>.

O modelo social europeu, na pluralidade das suas expressões<sup>86</sup>, afirma-se pelo Direito e concretiza-se através da Política, na luta conjunta e comum pela igualdade e pela liberdade. O combate pela igualdade só se pode fazer em liberdade e a liberdade só é alcançada no combate contra as desigualdades.

Não se consegue mais igualdade social com medidas cosméticas, apressadas e espetacularizadas em leis avulsas visando pessoas isoladas de grupos discriminados, excluídos, invisíveis. Mas atuando no funcionamento das estruturas que *desigualizam* e discriminam através de políticas públicas duradoiras e consistentes, a partir da Educação, que mudem comportamentos e vençam preconceitos.

Este sistema jurídico-normativo do modelo social e económico de convivência comum que a União Europeia representa, na pluralidade de ideologias e projetos partidários, rejeita e exclui qualquer tentativa de imposição confessional ou de organização política de fraternidades identitárias que usam o sistema partidário e eleitoral para ocuparem poder político institucional nos órgãos do Estado ou nas autarquias locais, subvertendo – por dentro – o sistema democrático e social Europeu<sup>87</sup>.

---

<sup>85</sup> Ver S. Giubboni, *Diritti e solidarietà in Europa. I modelli sociali nazionali nello spazio giuridico europeo*, Il Mulino, Bolonha, 2012; D. D’Andrea, “Oltre la sovranità. Lo spazio politico europeo tra post-modernità e nuovo medioevo”, in *Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno*, I, 2002, pp. 103 e ss..

<sup>86</sup> “Modèle social européen. Une dynamique du développement des relations sociales en Europe”, in *Cadernos da Fundação Europe et Societé* n.º 153-154, Julho 2002/Março 2003; Jacques Delors, “Le modèle européen de société”, in *En quête de l’Europe*, Ed. Apogée, Rennes, 1994; Jorge Pegado Liz, “O modelo social europeu: noções introdutórias” in *Janus*, 2007; Eduardo Viegas Ferreira, “Modelos Sociais Europeus – Crescimento, emprego e igualdade”, in *Forum Sociológico*, Série II, n.º 26, 2015, pp. 17-29; C. Herman, “Crisis, structural reform and the dismantling of the European Social Model(s)”, in *Economic and Industrial Democracy*, 17, pp. 1-18; “Structural adjustment and neoliberal convergence in labour markets and welfare: The impact of the crisis and austerity measures on European Economic and Social Models”, in *Competition & Change*, 18 (2), pp. 111-130; M. Ferrera, “The « Southern Model » of Welfare in Social Europe”, in *Journal of European Social Policy*, 6 (1), 1996, pp. 17-37; A. Sapir, “Globalization and the reform of European social models”, *Journal of Common Market Studies*, 44 (2), 2006, pp. 369-390; K. van Kersbergen e A. Hemerijck, “Two decades of change in Europe: the emergence of the social investment state”, in *Journal of Social Policy*, 41 (3), 2012, pp. 475-492; Joaquim Fialho, “Estados (quase) Sociais. Desafios prospetivos para o modelo social europeu”, in *Revista Café com sociologia*, vol. 1, n.º 1, jan/abr, 2018, pp. 73-89.

<sup>87</sup> A França de hoje deve ser um alerta e um motivo de estudo para os jurisperdentes que defendem o Estado Republicado, Social e Democrático de Direito na Europa. A norma legal republicana, interpretada de acordo com a regra jurídica, é superior a qualquer norma religiosa ou identitária no espaço público comum (F. Remotti, *Contro l’identità* (1996), Laterza, Roma-Bari, 6ª edição, 2012). O lícito e o ilícito no espaço público não podem ser determinados por normas religiosas ou grupos

## 7. Os combates pela Pessoa Humana, a Democracia e o Direito na Europa: o papel do Estado

Só o Estado Democrático de Direito pode garantir a uma pessoa que o queira a saída de uma qualquer *comunidade* em que se encontra e que a condiciona ou constrange. A liberdade individual de escolha é o substrato jurídico-político da dignidade da pessoa humana garantida pelas leis feitas e aplicadas pelo Estado através dos eleitos e da diversidade das escolhas<sup>88</sup>.

É necessário que os políticos eleitos com responsabilidades governativas expressem as razões do Direito na força das leis para impedir que este tipo de situações se concretize e vá alimentando um discurso identitário-nacionalista de base xenófoba e racista. A Europa não pode adormecer neste pesadelo<sup>89</sup>.

Um discurso que assenta na demagogia securitária anti-emigração e na defesa de valores unilaterais e passadistas de identidade nacional das nações europeias<sup>90</sup>, que desafia o “sistema democrático de partidos” que é a base da pertença política à União Europeia<sup>91</sup>. Um discurso em busca de legitimidade pelo voto, constituindo esses projetos de poder autocrático como partidos que aceitam o jogo democrático para a conquista do poder<sup>92</sup>.

---

organizados de censores, sob a batuta de ativistas do “politicamente correto”. A Democracia assenta em cidadãos conhecedores, responsáveis e autónomos não em grupos identitários que atomizam a cidadania. Ver Marta Peirano, *O inimigo conhece o sistema. Manipulação de ideias, pessoas e influências depois da economia da atenção* (2019), Ágora K, 2020, pp. 275 e ss..

<sup>88</sup> G. Hottois, *Dignité et Diversité des Hommes*, Vrin, Paris, 2009.

<sup>89</sup> Liz Fekete, *A Europa Adormecida. O racismo e a ascensão da extrema-direita* (2018), Bookout, Lisboa, 2021.

<sup>90</sup> Ver M. Delmas-Marty, *Vers une Communauté de valeurs?*, Seuil, Paris, 2011.

<sup>91</sup> Que tem, como já referimos, uma certa equivalência no discurso antidemocrático, no outro lado do espectro político, nos grupos “exaltados”, sectários, ressentidos, vingativos e preconceituosos de ativistas da representatividade sem eleição – que usa os mesmos meios – para, através da entrada em lugares elegíveis em partidos do sistema, ganhar posições de poder no Estado e, no limite, acabar com o modelo de Estado Democrático e Social de Direito na Europa. As causas e os seus militantes e ativistas podem dar visibilidade a problemas e situações que passam despercebidas ou são esquecidas nas sociedades democráticas e precisam de atenção para se encontrar soluções políticas, através do reconhecimento. Mas o reconhecimento pelo ressentimento (só possível em sociedades livres, tolerantes, democráticas e orientadas pela regra de Direito) tem criado novos e graves problemas sem resolver aqueles que se propunha solucionar. Ver José Manuel Mendes, *Do Ressentimento ao Reconhecimento: Valores, Identidades e Processos Políticos nos Açores (1964-1996)*, Tese de Doutoramento, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, 1999.

<sup>92</sup> A solução proibicionista não leva a nada. As vitórias democráticas só se podem obter nas urnas através das ideias, das palavras, dos exemplos. A existência de um grande número de votos brancos, nulos e de abstenções revela também que a oferta partidária não cobre as escolhas pretendidas pelo eleitorado.



Os sinais de uma regressão da civilidade jurídica europeia conquistada a pulso e em sofrimento são preocupantes, crescem em número e intensidade, conquistam cada vez mais pessoas que estão dispostas a arriscar o seu voto em aventuras políticas extremistas de ambos os lados da Política.

Para se manterem no poder, tentando agradar a todos, os políticos com responsabilidade nos partidos e nas instituições do Estado adotam um discurso palavroso sem conteúdos ou projetos para cobrir a sua indiferença/descaso no crescimento de situações de confronto violento, entre pessoas e grupos organizados nas nossas sociedades, que podiam ser evitados com prevenção democrática adequada<sup>93</sup>.

Não enfrentar o discurso do ódio e a sua “máquina” antidemocrática<sup>94</sup>, mesmo o daqueles que o fazem em nome do seu *bom combate* ou *causa legítima*, não é uma opção aceitável<sup>95</sup>.

Os sintomas do *mal democrático* são mais que muitos: para fins de segurança pública, a aceitação de videovigilância total e generalizada dos espaços públicos ignorando a reserva de intimidade da pessoa humana nesse mesmo espaço; a intromissão informática, com cruzamento de dados, como meio de legítima defesa preventiva do Estado; a aceitação de grupos privados de segurança em funções que só as forças policiais de segurança pública podem desempenhar; a intromissão legislativa constante e massiva na família e na intimidade da vida pessoal

---

<sup>93</sup> Existem novas situações de violência, exclusão e discriminação criadas por desastrosas opções legais, apresentadas como “políticas de igualdade”, que comprometerão a paz e a igualdade sociais e afetarão as gerações futuras abrindo novas feridas e ressentimentos.

<sup>94</sup> Ver Patrícia Campos Melo, *A Máquina do Ódio. Jornalismo, Fake news, Violência Digital*, Quetzal, 2021, pp. 117 e ss. “Factos alternativos e a ascensão do populismo no Mundo”; Teresa Paula Marques, *Odiolândia. Como nos Podemos Proteger do Ódio nas Redes Sociais*, Manuscrito, Lisboa, 2021; Catlin Ring Carlson, *Hate Speech*, MIT Press, 2021; Myriam Revault D’Allonnes, *A Verdade Frágil. O que a Pós-Verdade Faz ao Nosso Mundo Comum*, Ed. 70, Lisboa, 2020; AA. VV. *Web e Società Democratica. Un Matrimonio Difficile*, org. Fabrizio Cattaneo, e Ermanno Vitale, 2018; V. Sorrentino, *Il Potere Invisibile. Il Segreto e la Menzogna nella Politica Contemporanea*, Dedalo, Bari, 2011.

<sup>95</sup> Fingir que as palavras ofensivas e os apelos à violência são em “sentido figurado” para uns (que são mais intimidantes para políticos fracos ou que geram mais simpatia em quem manda) e não para outros (os agora atingidos, que não nos são próximos ou simpáticos) denota uma parcialidade dos titulares das instituições públicas e de comunicação social que será expressa, mais tarde, em formas idênticas pelos agora visados. O Estado de Direito impõe aos titulares do poder político coragem, firmeza e determinação em combater pelos meios ao seu dispor, seja quem for que incite ao ódio, à violência, use palavras e atitudes destinadas à humilhação de pessoas pelas suas opções, pertenças ou aparência, faça propostas que subalternizem ou discriminem pessoas seja qual for o motivo ou intenção. É cada vez mais necessário fazer a pedagogia jurídica que diferencia a liberdade de expressão do crime de incitamento ao ódio e à violência e à discriminação na sociedade onde vivemos.

para impor agendas de engenharia social; o recrutamento partidário para funções de representação política entre ativistas promovidos pela comunicação social, etc..

Em vez de combater a corrupção sistémica de políticos eleitos para cargos de poder no Estado – verdadeira gangrena das nossas Democracias<sup>96</sup> – pela reforma do sistema político e pelo reforço da educação cívica, cedem ao populismo mediático e à demagogia justicialista, apostando na alteração das leis do processo penal secundarizando princípios como: presunção de inocência; ónus da prova com quem acusa; *in dubio pro reo*; prisão preventiva como exceção, não como regra; segredo de justiça como garantia de um processo justo, etc..

Em vez de apoiar as formas jurídicas que procuram conjugar a liberdade da pessoa adulta de estar em família e na família com a responsabilidade inerente ao compromisso livre, voluntário e consciente de viver em comum com alguém (outro), estar em família e decidir ter filhos, o legislador e o juiz optam pelos adultos que só querem ter direitos sem os correlativos deveres em prejuízo da proteção aos mais fracos (crianças que são filhos com direito a paternidade/maternidade e à família).

São demasiados elementos antidemocráticos os que se conjugam hoje nas nossas sociedades. Os autores da legislação, eternizados em cargos de representação, afastam-se dos representados nos privilégios dos cargos. Muitos deles vivem muito acima da maioria daqueles que governam. A lei afasta-se do Direito, com um discurso repetido sem contraditório e, por isso com uma aceitação acrítica generalizada, que usa a família para projetos políticos de reconfiguração social e inversão de ideias comuns até aqui consensualizadas.

A fragilidade do Jurídico que sustenta o Estado Republicano, Democrático e Social de Direito na Europa precisa de uma vontade política expressa por líderes capazes de juntar os eleitorados nesse propósito maior de conjugar liberdade e igualdade<sup>97</sup>.

Para isso, o ensino superior universitário do Direito na Europa precisa de uma reforma que o retire do modelo em que está<sup>98</sup>. Só pelo conhecimento do Direito

---

<sup>96</sup> Ver Eduardo Vera-Cruz Pinto, “A Corrupção nas Esferas Democráticas”, in *AA. VV. Seminário Luso-Brasileiro de Direito Constitucional. O Estado de Direito*, org. Carlos Blanco de Moraes e Gilmar Mendes, 2016, pp. 148-153.

<sup>97</sup> E. Balibar, *La proposition de l'egaliberté*, PUF, Paris, 2010; L. Dumont, *Homo Aequalis*, Vol. I, *Genesi e trionfo dell'ideologia económica*, trad. G. Viale, Adolphi, Milão, 1989.

<sup>98</sup> *AA. VV. Ai confini della docenza. Per la critica dell'Università*, org. Riccardo Bellofiore e Giovanna Vertova, Accademia University Press 2018; *AA. VV. Senti che bel Rumore. Un Anno di Lotta per L'Università Pubblica*, org. Bruno Maida, Accademia University Press, 2011.

como caminho para a Justiça podemos defender a pessoa humana<sup>99</sup> na vertigem pós-humana<sup>100</sup> e a organização das nossas sociedades como repúblicas democráticas e sociais em aperfeiçoamento contínuo da civilidade jurídica<sup>101</sup>.

Um Estado republicano, democrático, social e de Direito na Europa, que se reconheça vulnerável na criação/concretização e capaz pela vontade de Ser, é imprescindível para a dignidade da pessoa humana<sup>102</sup> e o futuro da Justiça na Humanidade<sup>103</sup>.

---

<sup>99</sup> Num caminho que requer o reconhecimento dos fundamentos jurisromanísticos dessa defesa da pessoa humana. Cfr. Pierangelo Catalano, “Diritto, soggetti, oggetti. Un contributo alla pulizia concettuale sulla base di D. 1.1.12”, in *Iuris vincula, Studi per Mario Talamanca*, Jovene, Nápoles, vol. II, 2001, pp. 98 e ss.. Ver, também, Y. C. Zarka, *L'autre voie de la subjectivité. Six études sur le sujet et le droit naturel au XVIIe siècle*, Beauchesne, Paris, 2000, pp. 3-30; V. Descombes, *Le complément du sujet. Enquête sur le fait d'agir de soi-même*, Gallimard, Paris, 2004, pp. 499 e ss.; A. Falzea, *Il soggetto nel sistema dei fenomeni giuridici*, Giuffrè, Milão, 1939; L. Palazzani, *Il concetto di persona tra bioetica e diritto*, Giappichelli, Turim, 1996, pp. 16-25; P. Zatti, *Persona Giuridica e Soggettività*, Cedam, Pádua, 1975, pp. 100 e ss..

<sup>100</sup> Ver, por exemplo, R. Pepperell, *The Post-Human Condition*, Intellect Books, Exeter, 1997; R. Maschesini, *Post-umano*, Bollati Boringhieri, Turim, 2005; *Il tramonto dell'uomo. La prospettiva post-umanista*, Dedalo, Bari, 2009, pp. 5 e ss.; B. Edelman, *La personne en danger*, PUF, Paris, 1999; Stefano Rodotà, *Il Diritto di avere diritti*, Editori Laterza, Bari, 2012, pp. 341 e ss. “Post-umano”; K. Hayles, *How we Became Posthuman*, University of Chicago Press, Chicago-Londres, 1999, pp. 24 e ss..

<sup>101</sup> Ver o que escreveu A. Casesse, “La vittoria della civiltà giuridica”, in *La Repubblica*, 16 de Novembro de 2007.

<sup>102</sup> Ver Peter Haberle, *Cultura dei diritti e diritti della cultura nello spazio costituzionale europeo. Saggi*, Giuffrè, Milão, pp. 1-79, “La dignità umana come fondamento della comunità statale”.

<sup>103</sup> Ver M. Delmas-Marty, “Homínisation, humanisation: le rôle du droit”, in *La Lettre du Collège de France*, 32, 2011, pp. 25 e ss.